COMARCA DE RIBEIRÃO DAS NEVES FLS 109 1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE RIBEIRÃO DAS NEVES - ESTADO DE MINAS GERAIS - EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA DA FIRMA INDIVIDUAL MARIA APARECIDA GONÇALVES GUIMARÃES- Processo nº 231990025125- Prazo de 20 (vinte) dias. O Bel. WENDERSON DE SOUZA LIMA, Juiz de Direito da Comarca de Ribeirão das Neves - MG, em pleno exercício das atribuições de seu cargo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto este Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que a falência acima descrita foi decretada conforme sentença que em resumo é a seguinte: "VISTOS, ETC. COLCHONOBRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA, qualificado nos autos, com fundamento no artigo 1º do Decreto-Lei nº 7.661/45, requereu a falência da firma individual MARIA APARECIDA GONÇALVES GUIMARÃES, ali também qualificada, alegando em síntese, que: é credora da ré, da importância equivalente a R$1.547,12 (um mil, quinhentos e quarenta e sete reais e doze centavos), que teve sua origem na operação mercantil de compra e venda de mercadorias; tendo em vista que a operação mercantil foi realizada para pagamento a prazo, forma extraídas duplicatas da nota fiscal fatura, com os números de ordem 014232A, 014232B e 014232C, sendo a primeira no valor de R$515,82 e as duas últimas no valor de R$515,65, vencidas em 23/10/98, 23/11/98 e 23/12/98, protestadas e não pagas. O pedido aviado foi instruído com os documentos de fls. 07/31. A requerida foi regularmente citada, conforme se vê pelo mandado de fls. 51, não efetuando depósito elisivo do pedido de falência, ofertou a contestação de fls. 53/55, instruída com o documentos de fls. 56, onde alega, em síntese, que: a inicial é inepta pois a ré já pagou parte da dívida e sua cobrança somente poderia ser feito relativamente ao saldo devedor; no que 13-11-98 e 24-11-98 o cobrador da autora recebeu o montante de R$200,00 como parte do pagamento, apesar das dificuldades financeiras reinantes no país propôs à Sra. Margarida, chefe de cobrança da autora, de devolver a mercadoria comprada, o que foi recusado; havia negociada com a ré parcelar o débito, o qual foi pago dentro do próprio mês, em duas parcelas e o restante, segundo o cobrador só não foi recebido porque a chefe da Cobrança ordenou o não recebimento; aquele que der motivo para a causa não pode reivindicar ao seu favor. Requereu a improcedência da ação e a produção de provas, bem como a designação de audiência de conciliação. A impugnação está acostada às fls. 58/61 dos autos. O M.P. através do parecer de fls. 62 verso pugnou pelo deferimento do pedido falimentar. É o breve relatório. Decido. Assim, sendo, nesta data, às 17:00 horas, declaro a falência da firma individual Maria Aparecida Gonçalves Guimarães, sediada nesta Cidade e Comarca fixando o termo legal da quebra no 60º dia anterior à data do primeiro protesto. Publique-se edital, na forma da Lei, expedindo-se todas a comunicações obrigatórias, inclusive ao Curador de Massas Falidas, cumprindo-se integralmente, o disposto nos artigos 15 e 16 do Decreto - Lei nº 7661/45. Ficam suspensas todas as ações e execuções individuais de

Bel. [illegible]
Estagiário do Judiciário
Secretaria de Juízo da Comarca de Ribeirão das Neves - MG

COMARCA DE RIBEIRÃO DAS NEVES
FLS 110
1ª VARA CÍVEL

EasyCalc.jb.net

MARIA APARECIDA GONÇALVES GUIMARÃES	
Data de atualização dos valores: maio/2010	
Indexador utilizado: IGP-M - (FGV)	
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 23/12/1998	
Acréscimo de 0,00% referente a multa.	**Honorários advocatícios de 0,00%.**

01 - DUPLICATA Nº 014232A		
23/10/1998 - 515,82		**R$.1.459,96**
Juros moratórios de 23/12/1998 a 1/5/2010 - (137,0000%)		**R$.2.000,15**
02 - DUPLICATA Nº 014232B		
23/11/1998 - 515,65		**R$.1.458,31**
Juros moratórios de 23/12/1998 a 1/5/2010 - (137,0000%)		**R$.1.997,88**
03 - DUPLICATA Nº 014232C		
23/12/1998 - 515,65		**R$.1.463,00**
Juros moratórios de 23/12/1998 a 1/5/2010 - (137,0000%)		**R$.2.004,31**
Sub-Total	**(=)**	**R$.10.383,61**
12/6/2000 - INTEGRADO - 5,92	**(+)**	**R$.13,61**
12/4/1999 - PREPARO PREVIO - 85,00	**(+)**	**R$.223,46**
7/5/2001 - VERBAS IDENIZATORIAS - 13,00	**(+)**	**R$.27,15**
TOTAL GERAL	**(=)**	**R$.10.647,83**

Imprimir

Retornar a pagina anterior

Número do documento: 21121515040453800007500635385
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121515040453800007500635385
Assinado eletronicamente por: ISABEL CRISTINA DE ANDRADE - 15/12/2021 15:04:05

COMARCA DE RIBEIRÃO DAS NEVES
FLS 111
1ª VARA CÍVEL

credores, relativas a direitos e interesses da massa falida, ressalvadas as exceções legais. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para que os credores ofereçam declarações e documentos justificativos de seus créditos. Fixo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que a representante legal da falida compareça em Juízo para declarações previstas no artigo 34 da Lei de Falência, ofereçam os livros da falida, especialmente os obrigatórios a todo comerciante, relação de bens e de credores (contendo o valor e a natureza do crédito e o endereço do credor), sob pena de prisão. Intime-se, por mandado. Nomeio Síndica a requerente, assinando-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para compromisso, caso aceite a nomeação, com imediata assunção das funções, com observância das restrições contidas no § 5º, art. 60 da Lei Falimentar. Custas "ex lege". P.R.I.C. Ribeirão das Neves, 30 de Dezembro de 1999. Marcus Vinícius Mendes do Valle, 57º Juiz de Direito Substituto. E, para que chegue ao conhecimento de todos foi expedido o presente Edital que será publicado no "Minas Gerais"- Órgão Oficial deste Estado e afixado sua cópia no átrio do Fórum local. Ribeirão das Neves, 02 de Maio de 2001. Eu, [illegible], Escrivão do Judicial, o digitei e assino.

Dr. [illegible]
Escrivão do Judicial
Secretaria da Vara Cível Comarca
de Ribeirão das Neves - MG.

Wenderson de Souza Lima
Juiz de Direito

Número do documento: 21121515040453800007500635385
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121515040453800007500635385
Assinado eletronicamente por: ISABEL CRISTINA DE ANDRADE - 15/12/2021 15:04:05

Paiva, encontrando-se atualmente em lugar ignorado, conf. Certidão de f.20v, para comparecer ante este Juízo no dia 01 de agosto de 2.001, às 13h, na sala de audiências do fórum. Dr. Paulo Marcos dos reis, sito na Praça Miguel Batista Vieira, sn, Alto Rio Doce/MG, a fim de se ver(em) interrogado(a)(s) e processado(a)(s) e/ou avaliada a possibilidade de se lhe oferecer proposta suspensão condicional do processo, nos autos nº 4.352, pelo crime previsto no artigo 10, " caput" da Lei 9437/97 por denúncia do Dr. Promotor de Justiça e apresentar defesa que tiver, ouvidas as testemunhas arroladas na denúncia, até o final condenação nas penas que lhe couber. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no ligar de costume e publicado por (03) vezes no diário do Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Alto do Rio Doce/MG, aos 03 de maio de 2.001. Escrivã Judicial, Rosaly de Fátima Freitas Couto. MM* Juíza Aída Oliveira Ribeiro.

14 849.481 - D - XXX

COMARCA DE JOÃO MONLEVADE/MG - Edital de Sentença de Falência. O Dr. Alberto Diniz Júnior, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de João Monlevade, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se processa perante este Juízo e Secretaria, o processo nº 362003375-7, de Falência, Autora ROFER DISTRIBUIDORA BRASILIENSE LTDA contra VALÉRIA COTA FREITAS E CIA LTDA, estabelecida na Av. Wilson Alvarenga, nº 82, bairro CARNEIRINHOS, inscrita no CGC Nº 02.402.392/0001-40, administrada por VALÉRIA COTA FREITAS, residente nesta cidade, sendo a mesma declarada na forma do art. 8º, lei de Falências, conforme sentença ABAIXO RESUMIDA: " VISTOS, etc. Assim, não vejo outra alternativa senão de julgar procedente o pedido inicial e, em conseqüência, decretar a falência da suplicada VALÉRIA COTA FREITAS E CIA LTDA, estabelecida na Av. Wilson Alvarenga, 82, bairro Carneirinhos, nesta cidade, administrada pela representante legal Drª VALÉRIA COTA FREITAS, residente nesta Cidade. Fixo o termo da falência em 30 (trinta) dias antes do despacho inicial e nomeio síndico a própria credora que deverá ser intimada para prestar o compromisso legal. Assino o prazo de 20 dias para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos. Cumpra-se a Srª Escrivã as formalidades contidas no artigo 15 e seus parágrafos bem como as determinações do art. 16 e seus parágrafos, do Dec. Lei nº 7.661/45 e Comunique a decretação da falência à Secretaria da Receita Federal. Publique-se. Registre-se e intimem-se. João Monlevade, 05 de abril de 2001.. a) Alberto Diniz Júnior, Juiz de Direito da 1ª Vara".

11 848.456 - D - XX

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG - Edital de Decretação de Falência - O Exmº Sr. Dr. Raimundo Messias Júnior, MMº Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível desta cidade e comarca de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei, etc., Faz saber a todos quantos o presente edital de Decretação de Falência virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, se processam os autos de Ação de Falência nº 6479800380 6-9, requerida por Cerâmica Barra do Tietê Ltda, contra a firma individual Daniel de Oliveira, inscrita no CGC/MF nº 26.169.367/0001-27, inscrição estadual nº 647.689.156.0078, estabelecida à Rua Dr. Placidino Brigagão, nº 2.235, nesta cidade e comarca de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, tendo este Juízo proferido sentença aos 20/03/2001, onde foi decretada a falência da firma individual Daniel de Oliveira, acima qualificado, cujo dispositivo é o seguinte: "Vistos, etc., Cerâmica Barra do Tietê Ltda, através de seu representante legal, requereu a Falência de Daniel de Oliveira, firma individual. Alegou, em síntese, que tornou-se credor do requerido, através de duplicatas vencidas e não pagas, totalizando R$ 1.983,38. Apresentados publicamente, os títulos não forma quitados, razão pela qual ajuizara a presente. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 04/37. O requerido ofereceu resposta às fls. 46. Argüiu preliminarmente a prescrição dos títulos de crédito. No mérito, sustentou que as mercadorias foram devolvidas, tendo a empresa encerrado as suas atividades. Com a réplica do autor (fls. 50/51), o Ministério Público exarou o seu parecer, no sentido da decretação da quebra (fls. 52/55). As fls. 57/58, julguei extinto o processo, em razão da prescrição do título de crédito que embasou o pedido. No entanto, o E.TJMG, cassou a decisão primeva, determinando que outra fosse proferida. Brevemente relatados, fundamento e decido. Cuida-se de um pedido de falência, fundado em duplicatas vencidas e protestadas. Segundo estabelece a Lei de Falências em seu Art. 1º, Considera-se falido o comerciante que, sem relevante razão de direito, não paga no vencimento obrigação líquida constante de título que legitime a ação executiva. Analisando os autos, verifico que os requisitos da falência estão devidamente demonstrados. Com efeito, os títulos que embasaram o pedido são líquidos, certos e exigíveis, e foram corretamente protestados. Portanto, configurada a impontualidade. Devidamente citado, o réu contestou o pedido, alegando que as mercadorias foram devolvidas, além disso, informou que a empresa encerrou as suas atividades. Com a devida venia, a resposta do réu, restrita a algumas linhas impressas, equivale à falta de resposta. Caso estivesse com a razão, comprovaria as suas alegações, através da competente sustação de protesto ou de outra medida assecuratória do seu direito. Tampouco o alegado encerramento das atividades da empresa impede o decreto da falência. Conclusão. Ante o exposto, decreto a falência de Daniel de Oliveira, firma individual, julgando-a aberta no dia de hoje, às 12 horas. Declaro o seu termos legal no 60º dia anterior à data do primeiro protesto (14/02/95). Fixo o prazo de 20 dias para as habilitações de crédito. Nomeio síndica a requerente, assinando-lhe o prazo de 24 h, para compromisso, à partir da publicação da intimação na imprensa. Além disso, determino à Secretaria que diligencie: a) as providências dos Art. 15 e 16 da Lei de Falências; b) a lacração do estabelecimento por Oficial de Justiça, com ciência ao Ministério Público; c) a arrecadação, urgente, com a presença do MP; d) a tomada de declarações do falido, por termo, na forma do Art. 34 da Lei de Falências, designando-se data em 24 h e intimando-se. Custas diferidas para o final. P.R.I. S.S. do Paraíso/MG, 20 de Março de 2001. (a.) Raimundo Messias Júnior - Juiz de Direito". Assim, nos termos da decisão de fls. 100/101, para o conhecimento de todos, bem como de terceiros interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e, por cópia, publicado 02(duas) vezes no Órgão Oficial do Estado "Minas Gerais" e 01(uma) vez no "Jornal do Sudoeste" local. Dado e passado nesta cidade e comarca de São Sebastião do Paraíso/MG, aos 20 de maio de 2001. Eu, (a) José dos Santos Ferreira, Escrivão da Secretaria do Juízo, mandei digitar e subscrevo. (a) Ademar Batista da Paixão, Juiz de Direito.

11 848.943 - D - X-X-X

COMARCA DE BETIM/MG - Justiça Gratuita - Edital de Interdição. Prazo 30 dias. o Dr., Marco Aurélio Ferrara Marcolino, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Betim/MG, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo teve curso os autos de nº 11.755-9/00, Ação de Interdição de Antônio Fernandes de Oliveira e que, ao final, foi julgado procedente o pedido, decretando-se, na forma do art. 446 do Código Civil, a sua Interdição por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de problemas mentais irreversíveis, sem possibilidade de cura, o que o(a) impossibilita de reger a sua pessoa e administrar seus bens, nomeando-lhe Curador(a) Sr.(a) MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA ROZENDO, sua irmã, que o(a) representará em todos os atos da vida civil. E, para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias, no Órgão Oficial, na forma do art. 1.184 do CPC. Betim, 27 de abril de 2001. Eu, Escrivão Judicial, o fiz digitar e subscrevi. Marco Aurélio Ferrara Marcolino, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível.

11 848.937 - D - X-X-X

COMARCA DE SABARÁ/MG - Edital de Interdição - Prazo de 30 dias. Justiça gratuita. O Dr. Sergio Bittencourt Siqueira, Juiz de Direito da Comarca de Sabará/MG, em pleno exercício, na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo foi proferida a v. sentença datada de, 29 de março de 1999, nos autos de INTERDIÇÃO de número 3104-1, em que TEREZINHA DE JESUS ANDRADE FONTES, figura como requerente, decretou-se a INTERDIÇÃO de JOSÉ GERÁLDO MARTINS ANDRADE DE FONTES, brasileiro, solteiro, nascido em 15 de março de 1963, declarando-a inteiramente incapaz para todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora TEREZINHA DE JESUS ANDRADE FONTES, brasileira, viúva, do lar, residente na Rua Eugênio Guimarães, 26, centro, Stados Unidos, 80, Nações Unidas, esclarecendo que a curatela é plena e fica a requerente dispensada da hipoteca legal, mandando, outrossim, que fosse cumpridas as exigências constantes do art. 1.184, do C.P.C. Do que , para constar, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será publicado por três vezes, com intervalo de 10 dias, por cópia no Minas Gerais, e afixado neste Fórum, a fim de que ninguém possa alegar ignorância, e, ainda, expedir o necessário mandado para o Cartório de Registro Civil. Dado e passado nesta cidade de Sabará, aos 03 de maio de 2001. Eu, Osvaldo Luiz de Lima, p/ Escrivão o digitei e assino. O MM. Juiz: Dr. Sergio Bittencourt Siqueira.

11 848.932 - D - X-X-X

COMARCA DE ARAGUARI/MG - Justiça Gratuita - Edital de Interdição de LESLEY DAS GRAÇAS CARRIJO. juízo de Direito da 2ª Vara Cível. Juiz Carlos Henrique Perpétuo Braga. Autos nº 03500000658-1. Ação de INTERDIÇÃO proposta por ELAINE DAS GRAÇAS CARRIJO contra LESLEY DAS GRAÇAS CARRIJO. FAZ SABER que, em estando tramitando neste Foro os autos em epígrafe, pelo presente fica intimado todos os interessados, que por sentença deste Juízo datada de 02/02/2001, foi decretada a interdição total de LESLEY DAS GRAÇAS CARRIJO, brasileiro, solteiro, natural desta cidade de Araguari/MG, nascida em 17.10.1967, filha de Waldemar Carrijo Ferreira e Carmelinda Bello Carrijo, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Jaime Gomes, nº 874, centro, portadora do CPF nº 691. 675.086-34, sendo-lhe nomeada curadora ELAINE DAS GRAÇAS CARRIJO, brasileira, casada, assistente de superintendente, portadora da CI nº M-3.844.460, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Ferdinando Lobo, nº 164, bairro Aeroporto. Causa da Interdição: Doença mental, que altera o juízo crítico, comportamento e conteúdo do pensamento, além de provocar sintomas produtivos (delírios e alucinações, não havendo possibilidade de cura ou tratamento. A doença tem curso crônico e incapacidade, que lhe retira a plena capacidade de reger a si e a seus bens, em limites: sem limites, salvo os atos que exigirem autorização judicial. Edital expedido em 05/04/2001, que será publicado 03 (três) vezes no órgão oficial, com intervalo de 10 (dez) dias entre uma e outra. Eu, Edilson Peixoto Resende, Escrivão Judicial, o digitei e assino por ordem do MM. Juiz. (Inst. 173/88-CJMG)

11 848.448 - D - X-X-X

COMARCA DE TRÊS PONTAS-MG - Secretaria do Juízo da Única Vara - Assistência Judiciária - Edital de Citação com prazo de 30 dias - Tereza Cristina Cota do Nascimento, Juíza de Direito da Comarca de Três Pontas-MG, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, se processam por este Juízo e Secretaria sob o nº 15.718/2001 da Ação de Divórcio Direto que Victor Eloi Massaroto, brasileiro, separado de fato, maior residente no município de Santana da Vargem-MG, desta Comarca, na Rua José dos Santos Maganha, 161, Centro, move(m) em face de Catarina do Amor Massaroto, pelo presente Edital, fica(m) citada(s) o(a)(s) a Srª Catarina do Amor Massoroto, brasileira, separada de fato, que segundo o autor, encontra(m)-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da audiência de Tentativa de Reconciliação designada para o dia 31 de maio de 2001, às 13h15min, na Sala das Audiências do Fórum local, responder(em) aos termos do pedido de Divórcio Direto, sendo apresentada contestação no prazo acima, presumir-se-ão aceitos por ela, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, conforme dispõe o Artigo 285 do Código de Processo Civil. Para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Três Pontas-MG, aos 19 de abril de 2001. Eu, (a.) ilegível, José Henrique Portugal, Escrivão Judicial II, da SJTP, o subscrevi. (a.) ilegível, Tereza Cristina Cota do Nascimento, Juiz de Direito.

11 848.460 - D - XXX

COMARCA DE IPATINGA/ MG - 2ª vara - 313.00 3943-5 - Assistência Judiciária Gratuita - Edital de INTERDIÇÃO - TODOS quantos o presente edital virem ou conhecimento tomarem, cientificados ficam do decreto de interdição de RAIMUNDA FRANCISCA DE MOURA, brasileira, casada, CI M-8.644.978 SSP/MG, residente na Rua Verônica nº 163, bairro Esperança, Bairro Laticínios, nesta cidade, conforme sentença prolatada em 01/12/99, nos autos da Ação de Interdição nº 98.60009.11871/1*, em que figura como requerente: Nely de Souza Rodrigues e como requerido: José Ferreira dos Santos, na qual declara a incapacidade mental da interditanda, o que torna a mesma incapaz de praticar os atos da vida civil, nomeando-lhe Curadora, Nely de Souza Rodrigues, brasileira, casada, do lar, residente no endereço acima mencionado. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será afixado e publicado por 03(três) vezes, no Órgão Oficial deste Estado e da comarca, com intervalo de 10(dez) dias, entre as publicações, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Nanuque/MG, aos 24 de Abril de 2001. Eu, (a.) Emília de Oliveira da Cruz, Escrevente Judicial II, que digitei e subscrevi. (a.) Rosângela de Carvalho Monteiro - Juíza de Direito.

11 849.145-D-X-X-X

COMARCA DE NANUQUE-MG - Justiça Gratuita - Edital de Sentença de Interdição - A Drª Rosângela de Carvalho Monteiro, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara da comarca de Nanuque, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc., Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a Interdição de Elemilson Vieira de Farias, brasileiro, solteiro, natural de Nanuque/MG, nascido aos 08/08/1975, filho de José Vieira de Farias e Maria de Lourdes Rosa de Farias, residente na Rua Ouro Fino, 468, Feirinha, nesta cidade, conforme sentença prolatada em 11/11/98, nos autos da Ação de Interdição nº 97.60009.08825/1*, em que figura como requerente: Maria de Lourdes Rosa de Farias e como requerido: Elemilson Vieira de Farias, na qual declara a incapacidade mental da interditanda, o que torna a mesma incapaz de praticar os atos da vida civil, nomeando-lhe Curadora, Maria de Lourdes Rosa de Farias, brasileira, casada, do lar, residente no endereço acima mencionado. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será afixado e publicado por 03(três) vezes, no Órgão Oficial deste Estado e da comarca, com intervalo de 10(dez) dias, entre as publicações, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Nanuque/MG, aos 27 de Março de 2001. Eu, (a.) Emília de Oliveira da Cruz, Escrevente Judicial II, que digitei e subscrevi. (a.) Rosângela de Carvalho Monteiro - Juíza de Direito.

11 849.147-D-X-X-X

COMARCA DE NANUQUE-MG - Justiça Gratuita - Edital de Sentença de Interdição - A Drª Rosângela de Carvalho Monteiro, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara da comarca de Nanuque, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc., Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a Interdição de Maria de Lourdes de Souza, brasileira, solteira, natural de Ibirapuã/BA, nascida aos 30/09/1971, filha de Maria Conceição Adelitade de Souza, residente na Rua Gama, 153, Bairro Campinho, nesta cidade, conforme sentença prolatada em 03/05/2000, nos autos da Ação de Interdição nº 99.60009.12616/1*, em que figura como requerente: Irani de Souza e como requerido: Maria de Lourdes de Souza, na qual declara a incapacidade mental da interditanda, o que torna a mesma incapaz de praticar os atos da vida civil, nomeando-lhe Curadora, Irani de Souza, brasileira, casada, do lar, residente no endereço acima mencionado. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será afixado e publicado por 03(três) vezes, no Órgão Oficial deste Estado e da comarca, com intervalo de 10(dez) dias, entre as publicações, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Nanuque/MG, aos 27 de Abril de 2001. Eu, (a.) Emília de Oliveira da Cruz, Escrevente Judicial II, que digitei e subscrevi. (a.) Rosângela de Carvalho Monteiro - Juíza de Direito.

11 849.146-D-X-X-X

COMARCA DE NANUQUE-MG - Justiça Gratuita - Edital de Sentença de Interdição - A Drª Rosângela de Carvalho Monteiro, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara da comarca de Nanuque, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc., Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a Interdição de Generosa Cândida, brasileira, solteira, natural de Nanuque/MG, nascida aos 16/08/1934, filha de Joventina Cândida, residente na Rua Araguari, 166, Centro, nesta cidade, conforme sentença prolatada em 19/12/2000, nos autos da Ação de Interdição nº 99.60009.12735/1*, em que figura como requerente: Adriana dos Santos e como requerido: Generosa Cândida, na qual declara a incapacidade mental da interditanda, o que torna a mesma incapaz de praticar os atos da vida civil, nomeando-lhe Curadora, Adriana dos Santos, brasileira, solteira, do lar, residente no endereço acima mencionado. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será afixado e publicado por 03(três) vezes, no Órgão Oficial deste Estado e da comarca, com intervalo de 10(dez) dias, entre as publicações, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Nanuque/MG, aos 24 de Abril de 2001. Eu, (a.) Emília de Oliveira da Cruz, Escrevente Judicial II, que digitei e subscrevi. (a.) Rosângela de Carvalho Monteiro - Juíza de Direito.

11 849.148-D-X-X-X

COMARCA DE POÇOS DE CALDAS-MG - Juízo de Direito da Vara Família, Infância e Juventude - Edital de Declaratória de Sentença - Justiça Gratuita - Prazo de trinta(30) dias - Processo nº 10.685 - Procuradora da requerente, Drª Rita de Cássia Machado - OAB/MG. 78.739 (Defensora Pública). O Doutor Laércio Galati, MM* Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude desta comarca de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc., Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria, se processam os autos de Interdição do Sr. Paulo Roberto Silva Vilar, requerido por Maria Fátima Vilar Luizi. E, tendo sido decretada a interdição do Sr. Paulo Roberto Silva Vilar, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do Art. 1.184 do CPC, seguintes, nomeando-lhe Curadora, sua irmã e requerente Sr. Maria Fátima Vilar Luizi. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Poços de Caldas/MG, Secretaria de Juízo da Vara de Família, Infância e Juventude, aos vinte e quatro(24) dias do mês de Abril de 2001. Eu, (a.) Sebastião Luiz Soares de Souza, Escrevente Judicial Ad. Hoc., o subscrevi. O MM* Juiz de Direito da Vara Família, Infância e Juventude (a.).

sua cópia no átrio do Fórum local. Ribeirão das Neves, 02 de maio de 2001. Eu, (a) ilegível, Escrivão do Judicial, o digitei e assino. Wenderson de Souza Lima, Juiz de Direito.

11 848.192 - D - XX

COMARCA DE FORMIGA/MG - Segunda vara Cível - Edital de Citação - Prazo de 20 dias - Ação de Declaração de Ausência - Justiça Gratuita. SAIBAM TODOS quantos o presente edital de citação virem, que perante o Juízo da 2ª Vara Cível corre uma AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA, autos de nº 26197001344-5, requerida por ARCIONE MARIA DOS SANTOS e RAQUEL PEREIRA MUNIZ LEÃO, declarando na inicial a ausência de VICENTE PEREIRA DOS SANTOS. Pelo presente CITA VICENTE PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, aposentado, natural de Arcos/MG, nascido em 8/4/1943, filho de José Pereira dos Santos e Amasília Pereira dos Santos, residente em lugar incerto e não sabido. CITADO para os termos da referida ação até final sentença, ciente de que foi procedida a arrecadação do todos os seus bens, conforme Auto de Arrecadação lavrado aos 09/11/1999, sendo-lhe nomeada Curadora ARCIONE MARIA DOS SANTOS, devendo o Sr. VICENTE PEREIRA DOS SANTOS entrar na posse de seus bens, ficando advertido de que, passado um ano da publicação do primeiro edital, sem que se saiba do ausente e não tendo comparecido seu procurador ou representante, poderão os interessados requerer que se abra provisoriamente a sucessão. Para conhecimento de todos, especialmente do interessado, publica-se o presente edital que será publicado no DJMG e na Imprensa Local, durante um ano, reproduzindo-se dois em dois meses, conforme disposto no art. 1.161 do Código de Processo Civil. Formiga/MG, 23 de abril de 2001. (a) Escrivã, Ilegível. Juiz de Direito subst., (a) ilegível.

14 849.482 - D - X-X-X-X-X-X

SECRETARIA DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMIGA-MG - Processo nº 26199 000835-9. Edital de Interdição - Justiça Gratuita - Prazo de 20 dias. Faz Saber a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento tomarem, cientificados ficam do decreto de Interdição de Nair Ferreira da Costa, brasileira, solteira, filha de Izolfim Ferreira da Costa e Elelvina Scabra da Costa, nascida aos 4/09/1963, natural de Pimenta-MG, conforme autos nº 26199000835-9, interdição que tramita por este Juízo da 2ª Vara Cível, requerida por Lucimar Ferreira da Costa, conforme sentença pela qual foi declarada a absoluta incapacidade da interditada Nair Ferreira da Costa, para exercer os atos da vida civil, na forma do art. 5º inciso II do Código Civil, sendo-lhe nomeada Curadora Lucimar Ferreira da Costa, Publica-se o presente por três (3) vezes consecutivas, com intervalo de dez (10) dias, na imprensa local e no Órgão Oficial (art. 1184 do CPC). Formiga(MG), 23 de abril de 2001. Escrivã: (a.) ilegível. Juiz de Direito em Subst. : (a.) ilegível.

14 849.483 - D - X-X-X

COMARCA DE PATOS DE MINAS-MG Edital de Interdição de Antônia Vera Venâncio Processo nº 480.00.016267-1 - Justiça Gratuita - O Exmo. Sr. Dr. Orlando Israel de Souza, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, da Comarca de Patos de Minas Gerais-MG, na forma da lei, etc... Faz Saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Primeira Secretaria, processaram-se os termos da ação de Interdição de Antônia Vera Venâncio, portadora de doença mental, que a torna incapaz de gerir sua pessoa e administrar seus bens, interdição requerida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, decretada por sentença datada de 24 de novembro de 2000, que nomeou como curador dativo da interditanda, o Sr. Antônio Luiz de Faria, o qual prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e sem nenhum efeito, os atos, avenças e convenções que a interditada celebrar sem assistência de seu curador. E, para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, aos dezenove dias do mês de abril de 2001. Eu, (a.) ilegível, Selma Guimarães de Andrade Diniz. Escrevente Judicial I, o digitei e subscrevo. Juiz de Direito: (a.) ilegível, Orlando Israel de Souza.

11 848.459 - D - X-X-X

COMARCA DE ARAGUARI-MG - Justiça Gratuita - Edital de Interdição de Roseceler Peixoto Makino. Processo nº 03500 000306-7. O Doutor Alexandre Magno Mendes do Valle, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguari, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc... Faz Saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por sentença deste Juízo, datada de 12/02/2001, transitada em julgado, foi declarada a interdição de Roseceler Peixoto Makino, pelo Dr. Alexandre Magno Mendes do Valle, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, cujo final teor é o seguinte: "... Vistos etc. (...) Julgo procedente o pedido, para decretar a interdição de Roseceler Peixoto Makino, nomeando-lhe curadora sua mãe, Valdete Peixoto Mendonça, o que faço, com supedâneo nos artigo 1.177 e seguintes do CPC, combinado com o artigo 446, inciso I e seguintes do Estatuto Civil, Independentemente de especialização de hipoteca legal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir este, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Araguari, aos dois (02) dia(s) do mês de maio de 2001. Eu, Cleonilda F.S.P. Resende, (a.) ilegível, Escrivã Judicial, em substituição legal, o subscrevi e assino, por ordem do MM. Juiz de 1ª Vara Cível (Instrução 173/88 da Corregedoria de Justiça).

11 848.476 - D - X-X-X

COMARCA DE AREADO-MG - Justiça Gratuita - Secretaria do Juízo da Comarca de Areado - Minas Gerais. Edital de Interdição. O Dr. Afrton Policarpo, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Areado, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc... Faz Saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 7.318/01, de "Interdição", requerida por Maria de Lourdes Alexandre, figurando como Interditanda Rosalina de Oliveira Ribeiro Vianna, em curso nesta Secretaria do Juízo, que atendendo as provas contestantes dos referidos autos, por sentença datada de 24 de abril de 2001, foi decretada a interdição de Rosalina de Oliveira Ribeiro Vianna, tendo-lhe sido nomeada sua curadora a sua sobrinha Maria de Lourdes Alexandre, tendo em vista que a interditanda é portadora de demência vascular não especificada, de grau máximo, de caráter definitivo, sem condições de gerir a sua pessoa e administrar seus bens, pelo que serão cumpridas todos os ditames do art. 1.184 do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Areado/MG, aos vinte e quatro(24) dias do mês de Abril de 2001. Eu, (a.) Sebastião Luiz Soares de Souza, Escrevente Judicial Ad. Hoc., o subscrevi. O MM* Juiz de Direito da Vara Família, Infância e Juventude (a.).

Num. 75036080 16 - Pág. 17

que dignou. Eu, (a.) Antônio dos Reis Garcia da Silva, Escrivão Judicial III, (a.) Raimundo Messias Júnior, Juiz de Direito da 1ª Vara.

11 848.941-D-XX

COMARCA DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG - Edital de Decretação de Falência da Firma Individual MARIA APARECIDA GONÇALVES GUIMARAES - processo nº 231990025125 - Prazo de 20 (vinte) dias. O Bel. Wenderson de Souza Lima, Juiz de Direito da Comarca de Ribeirão das Neves/MG, em pleno exercício das atribuições de seu cargo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto este Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que a falência acima descrita foi decretada conforme sentença que em resumo é a seguinte: " VISTOS, etc. COLCHONOBRE INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHÕES LTDA, qualificado nos autos, com fundamento no artigo 1º do Decreto-Lei nº 7.661/45, requereu a falência da firma individual MARIA APARECIDA GONÇALVES GUIMARAES, ali também qualificada, alegando em síntese, que: é credora da ré, da importância equivalente a R1.547,12 (um mil, quinhentos e quarenta e sete reais e doze centavos), que teve sua origem na operação mercantil de compra e venda de marcadorias; tendo em vista que a operação mercantil foi realizada para pagamento a prazo, forma extraídas duplicatas da nota fiscal fatura, com os números de ordem 014232A, 014232B e 014232C, sendo a primeira no valor de R$515,82, e as duas ultimas no valor de R4515,65, vencidas em 23/10/98, 23/11/98 3 23/12/98, protestadas e não pagas. O pedido aviado foi instruído com os documentos de fls: 07/31. A requerida foi regularmente citada, conforme se vê pelo mandado de fls. 51,, não efetuando depósito elisivo do pedido de falência, ofertou a contestação de fls. 53/55, instruída com o documentos de fls. 56, onde alega, em síntese, que: a inicial é inepta pois a ré já pagou parte da dívida e sua cobrança somente poderia ser feito relativamente ao saldo devedor; no que 13/11-98 e 24-11-98 o cobrador da autora recebeu o montante de R$200,00 como parte do pagamento, apesar das dificuldades financeiras reinantes no país propôs à Srª Margarida, chefe de cobrança da autora, de devolver a mercadoria comprada, o que foi recusado; havia negociada com a ré parcelar o débito, o qual foi pago dentro do próprio mês, em duas parcelas e o restante, segundo o cobrador só não foi recebido porque a chefe da Cobrança ordenou o não recebimento; aquele que der motivo para a causa não pode reivindicar ao seu favor. Requereu a improcedência da ação e a produção de provas, bem como a designação de audiência de conciliação. A impugnação está acostada às fls. 58/61 dos autos. O.M.P. através do parecer de fls. 62 verso pugnou pelo deferimento do pedido falimentar. E o breve relatório. Decido. Assim, sendo, nesta data, às 17:00 horas, declaro a falência da firma individual MARIA APARECIDA GONÇALVES GUIMARAES, sediada nesta Cidade e Comarca fixando o termo legal da quebra no 60º dia anterior à data do primeiro protesto. Publique-se edital, na forma da lei, expedindo-se a comunicações obrigatórias, inclusive ao Curador de Massas Falidas, cumprindo-se integralmente, o disposto nos artigos 15 e 16 de Decreto - Lei 7661/45. Ficam suspensas todas as ações e execuções individuais de credores, relativas a direitos e interesses da massa falida, ressalvadas as exceções legais. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para que os credores ofereçam declarações e documentos justificativos de seus créditos. Fixo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que a representante legal da falida compareça em Juízo para declarações previstas no artigo 34 da Lei de Falências, ofereçam os livros da falida, especialmente os obrigatórios a todo comerciante, relação de bens e de credores (contendo o valor e a natureza do crédito e o endereço do credor), sob pena de prisão. Intime-se, por mandado. Nomeio Síndica a requerente, assinando-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para compromisso, caso aceite a nomeação, com imediata assunção das funções, com observância das restrições contidas no § 5º, art. 60 da Lei Falimentar. Custas " ex lege". P.R.I.C. Ribeirão das Neves, 30 de dezembro de 1999. Marcus Vinícius do Valle, 57ª Juiz de Direito Substituto. E, para que chegue ao conhecimento de todos foi expedido o presente Edital que será publicado no " Minas Gerais" - Órgão Oficial deste Estado a afixado

[illegible] que se [illegible] sem representação ao curador. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente, que será afixado no átrio do edifício do Fórum e publicado na forma da lei, por três (03) vezes na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais com intervalo de dez (10) dias, conforme o art. 1.186, § 2º do CPC., Dado e passado nesta cidade e Comarca de Areado, Estado de Minas Gerais, aos vinte e sete (27) dias do mês de abril do ano de dois mil e um (2001). Eu, (a.) ilegível, Maria da Conceição Ruela Souza, Escrevente da Secretaria do Juízo, o digitei e subscrevi. (a.) ilegível, Afrton Policarpo - Juiz de Direito.

11 848.473 - D - X-X-X

COMARCA DE UBERLÂNDIA/MG - Edital de Interdição - Justiça Gratuita. O Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia/MG, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria, foram regularmente processados os termos de INTERDIÇÃO de sua filha APARECIDA ANSELMO DA SILVA, brasileira, solteira, deficiente física e mental, tendo sido decretado por sentença de 13/10/2000, deste Juízo que nomeou sua curadora ARMINDA CANDIDA SILVA, a qual já prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo pelo que serão considerados nulos e sem nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem assistência da curadora. E, para que todos tomem conhecimento, é expedido o presente edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Uberlândia/MG, aos 01 de dezembro de 2000. Eu, Luciene Rodrigues Soares, Escrevente Judicial o digitei. A Juíza de Direito da 5ª Vara Cível, Drª Márcia Cristina de Melo Breves Alves Peixoto-JD.

11 848.959 - D - X-X-X

COMARCA DE GOVERNADOR VALADARES/MG - Edital de Citação de Terceiros Interessados - Justiça Gratuita - Prazo de 20 dias. O Dr. Roberto Apolinário de castro, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Governador Valadares/MG, na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que este virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo tramita uma ação de INTERDIÇÃO de ALEXSANDRO COSTA AGUIAR, brasileiro, solteiro, nascido em 01/05/1974, filho de Olga Costa Aguiar, residente nesta cidade, autos de nº 105.00.007951-4, que por sentença datada de 06/03/2001, foi decretada sua interdição, por ser o mesmo portador de deficiência mental, que o impede de reger totalmente sua pessoa e bens, nomeando-lhe sua curadora MARIA DA COSTA ARAUJO, que o representará em todos atos da vida civil. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado no Órgão Oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do art. 1.184 do CPC. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Governador Valadares, aos 04 dias do mês de maio de 2001. Eu, Mariângela Cândida Andrade, Escrivã Judicial, o fiz digitar e conferi. O Juiz de Direito, Roberto Apolinário de Castro.

11 848.956 - D - X-X-X

COMARCA DE FRANCISCO SÁ/MG - Edital - Justiça Gratuita - O Dr. Ademar Batista da Paixão, Juiz de Direito desta Comarca de Francisco Sá/MG, no pleno exercício do seu cargo, na forma da Lei, etc. PELO presente edital, expedido nos autos nº 5424/00 de Ação de Interdição, em curso por este Juízo e Secretaria, por sentença de 03 de maio de 2001, foi decretada a interdição de BALTAZAR RODRIGUES CORDEIRO, que é portador de psicose não especifica (Deficiência Mental), não tendo o interditando condições para a prática dos atos da vida civil, sendo-lhe nomeado CURADORA a Srª ANA PAULA RIBEIRO DA SILVA, com limites amplos e gerais, dispensando-a do ônus de prestar garantia de hipoteca legal, pois a mesma promoverá todos os atos de interesse do interditando, dando-lhe assistência moral e material. A publicação se fará por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias. E para conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital. Dado e passado nesta cidade de Francisco Sá, aos sete 907) dias do mês de

procurador(a) Dr. Osmar Sebastiao de Oliveira, OAB 66.869, que tramitou pelo Juízo desta Comarca, requerido por ILMA MARIA DE MOURA NERY, com sentença datada de 06 de novembro de 2000, reconhecendo e declarando a absoluta incapacidade de RAIMUNDA FRANCISCA DE MOURA, para exercer os atos da vida civil, sendo nomeado(s) curador(es) ILMA MARIA DE MOURA NERY, brasileira, casada, CI M-10.023.706 SSP/MG, residente na Rua Anis, nº 511, bairro Esperança, Ipatinga/MG, do interditado, com prestação do compromisso de lei. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam futuramente alegar ignorância, será publicado e afixado na forma da Lei, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário do Judiciário, Ipatinga, 07 de maio de 2001. Eu, Eloer Magalhães Rocha, Escrivão o digitei e subscrevi. O Juiz de Direito, Dr. Fábio Torres de Sousa.

14 849.484 - D - X-X-X

COMARCA DE ARAXÁ/MG - Edital de INTERDIÇÃO , Justiça Gratuita. O Dr. Timóteo Yagura, MM. Juiz de Direito da 1ª vara da Comarca de Araxá/MG, na forma da lei, em seu pleno exercício de seu cargo, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria da Primeira Vara, no processo nº 040.97.001906-9, foi decretada a interdição de MARIA APARECIDA BORGES, por ser portadora de deficiência mental que a incapacita para os atos da vida civil, por sentença datada de 27/11/2000, que transitou em julgado, tendo sido nomeado(a) curador(a) o Ser. LAZARO AUGUSTO RODRIGUES, RG nº 870.830-SSP/GO, o qual prestou o compromisso legal, sendo que a curatela restringe-se ao recebimento junto ao INSS de amparo social à pessoa portadora de deficiência. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e, afixado cópia no local de costume do Fórum. Dado e passado nesta cidade de Araxá/MG, aos 03 de maio de 2001. Eu, Lecilene de Fátima Batista, Escrivã Judicial Substituta, digitei e subscrevi. O Juiz de Direito da 1ª Vara Tomóteo Yagura.

14 849.485 - D - X-X-X

COMARCA DE NANUQUE-MG - Justiça Gratuita - Edital de Sentença de Interdição - A Drª Rosângela de Carvalho Monteiro, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara da comarca de Nanuque, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc., Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a Interdição de Ermita Araújo Souza, brasileira, solteira, natural de Almenara/MG, nascida aos 01/01/1946, filha de Manoel Costa Souza e Zulmira Araújo Souza, residente na Rua Aparecida, 424, Bairro Romilda Ruas, nesta cidade, conforme sentença prolatada em 01/12/99, nos autos da Ação de Interdição nº 96.60009.07763/1ª, em que figura como requerente: Eva Souza dos Santos e como requerido: Ermita Araújo Souza, na qual declara a incapacidade mental da interditanda, o que torna a mesma incapaz de praticar os atos da vida civil, nomeando-lhe Curadora, Eva Souza dos Santos, brasileira, casada, ajudante de serviços gerais, residente no endereço acima mencionado. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será afixado e publicado por 03(três) vezes, no Órgão Oficial deste Estado e da comarca, com intervalo de 10(dez) dias, entre as publicações, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Nanuque/MG, aos 24 de Abril de 2001. Eu, (a.) Emília de Oliveira da Cruz, Escrevente Judicial II, que digitei e subscrevi. (a.) Rosângela de Carvalho Monteiro - Juíza de Direito.

11 849.144-D-X-X-X

COMARCA DE NANUQUE-MG - Justiça Gratuita - Edital de Sentença de Interdição - A Drª Rosângela de Carvalho Monteiro, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara da comarca de Nanuque, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc., Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a Interdição de José Ferreira dos Santos, brasileiro, solteiro, natural de Nanuque/MG, nascido aos 11/08/1964, filho de Jordilino Ferreira dos Santos e Petronília Pereira dos Santos, residente na Rua Alvaro Vieira, 564,

COMARCA DE POÇOS DE CALDAS-MG - Juízo de Direito da Vara Família, Infância e Juventude - Edital de Declaratória de Sentença - Justiça Gratuita - Prazo de trinta(30) dias - Processo nº 13.167 - Procuradora da requerente, Drª Rita de Cássia Machado - OAB/MG. 78.739 (Defensora Pública). O Doutor Laércio Galati, MMª Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude desta comarca de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc., Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria, se processam os autos de Interdição do Sr. Amâncio Alves de Souza, requerido por Elza de Souza Soriano. E, tendo sido decretada a interdição do Sr. Amâncio Alves de Souza, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do Art. 1.184 do CPC e seguintes, nomeando-lhe Curadora, sua sobrinha e requerente, Srª Elza de Souza Soriano. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MMª Juiz, expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Poços de Caldas/MG, Secretaria de Juízo da Vara de Família, Infância e Juventude, aos vinte e quatro(24) dias do mês de Abril de 2001. Eu, (a.) Sebastião Luiz Soares de Souza, Escrevente Judicial Ad. Hoc., o subscrevi. O MMª Juiz de Direito da Vara Família, Infância e Juventude, (a.).

11 848.948-D-X-X-X

COMARCA DE JUIZ DE FORA-MG - 1ª Vara de Família - Edital de Interdição - Justiça Gratuita - O MMª Juiz de Direito da Primeira Vara de Família da comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc., Faz saber que tramitam regularmente os autos nº 145980212248, pedido de Curatela/Interdição, formulado por Imaculada Conceição Rodrigues, brasileira, casada, funcionária pública estadual, residente e domiciliado(a) à Rua Quatro, 20/102, B. Barbosa Laje, em face de João Baptista Rodrigues, brasileiro, solteiro, filho de José Rodrigues e Aparecida Presto Rodrigues, por este meio, dá ciência aos interessados que, através de sentença profatada em 22/03/01, foi o(a) requerido(a) impossibilitado(a) de reger e gerir seus bens, sendo concedida ao autor a Curatela Definitiva do Sr. João Baptista Rodrigues, conforme Termo lavrado na Secretaria da Primeira Vara de Família desta comarca. Esse edital deverá publicado 03(três) vezes no intervalo de 10(dez) dias, entre uma publicação e outra. A Escrivã, (a.) Juiz de Fora, 24 de Abril de 2001. (a.) Telmo Dantas Moreira - Juiz de Direito.

11 848.950-D-X-X-X

COMARCA DE JUIZ DE FORA-MG - 1ª Vara de Família - Edital de Interdição - Justiça Gratuita - O MMª Juiz de Direito da Primeira Vara de Família da comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc., Faz saber que tramitam regularmente os autos nº 145990130760, pedido de Curatela/Interdição, formulado por Tarcília Maria Lanini de Carvalho, brasileira, casada, professora, residente e domiciliado(a) à Rua Porto das Flores, 08, B. Santa Luzia, em face de Antônio Carlos de Carvalho, filho de Luiz Mesquita de carvalho e Elza Reis de Carvalho e, por este meio, dá ciência aos interessados que, através de sentença prolatada em 06/03/2001, foi o(a) requerido(a) impossibilitado(a) de reger e gerir seus bens, sendo concedida ao autor a Curatela Definitiva do Sr. Antônio Carlos de Carvalho, conforme Termo lavrado na Secretaria da Primeira Vara de Família desta comarca. Esse edital deverá publicado 03(três) vezes no intervalo de 10(dez) dias, entre uma publicação e outra. A Escrivã, (a.) Juiz de Fora, 24 de Abril de 2001. (a.) Telmo Dantas Moreira - Juiz de Direito.

11 848.951-D-X-X-X

INTERNET: www.iof.mg.gov.br

Número do documento: 21121515040453800007500635385
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121515040453800007500635385
Assinado eletronicamente por: ISABEL CRISTINA DE ANDRADE - 15/12/2021 15:04:05

COMARCA DE ENTRE RIOS DE MINAS - Edital de Citação com prazo de 20 dias - O Doutor Jacinto Montandon Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Entre rios de Minas, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc., Faz Saber a Coest-Construtora S/A; Túlio Arcangeli; Massimiliano Acangelli e Laerte Monetti, residentes em lugar incerto e não sabido, que tramita, por este Juízo, uma Ação de Executiva Fiscal que Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, move contra Coest Construtora S/A e outros, processo nº 46, acima mencionado. E, estando os executados em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital Cita-o para todos os temos da ação; e para que pague, no prazo de 05 (cinco) dias, o total do débito no valor de R$1.622,43, com os acréscimos legais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a solução do débito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Entre Rios de Minas, aos 16 de abril de 2001. Eu, (as. ilegível), Escrevente do Judicial II, o digitei. O Juiz de Direito (as. ilegível).

14.849.644 - X

COMARCA DE UBERLÂNDIA/MG - Edital de Citação - Prazo de vinte dias - Drª. Maria Luiza Santana Assunção, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível, da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc., Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele noticia tiverem que, perante este Juízo e Secretaria da 3ª Vara Cível, tramita uma ação de Execução Fiscal requerida por Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, contra ALFA-Fab. de Esc. Alumínio Ltda., e seu sócio coobrigado Sandoval Macedo, portadores do CGC-22.206.379/000-23 e CPF-152.248.056-00, respectivamente, nos autos 702960011741 e, por meio deste e nos termos do art. 232, item III do C.P.Civil, CITA os executados acima para, no prazo de CINCO DIAS pagar a importância reclamada e demais cominações legais, provenientes de ICMS e Multa, sendo que o valor deverá ser corrigido pela TRD ou outro índice vigente a época do efetivo pagamento ou nomear bens a penhora, opondo embargos, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, caso não o faça, decorrido o prazo, serão penhorados em tantos de seus bens quantos bastem para assegurar a execução, ficando esclarecido que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos constantes da inicial nos termos do art. 285 do CPC. Para que ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente que será afixado no lugar de costume no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, aos dez (10) dias do mês de abril (04) de dois mil e um (2001). Eu, (as. ilegível), Fernando Luiz Pereira Lima, Escrivão - Judicial, que o digitei e subscrevi. (as. ilegível), Maria Luiza Santana Assunção, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível, o assino.

14.849.513 - X

COMARCA DE UBERLÂNDIA/MG - Edital de Citação - Prazo de vinte dias - Drª. Maria Luiza Santana Assunção, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível, desta Cidade e Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc., Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele noticia tiverem que, perante este Juízo e Secretaria da 3ª Vara Cível, tramita uma ação de Execução Fiscal requerida por Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, contra Curtume Uberlândia Ltda., tendo como sócio gerente Ronaldo Ribeiro Guimarães, que se encontram em lugar incerto e não sabido, autos de nº 702970117439 e, por meio deste e nos termos do artigo 232, item III do C.P.Civil, INTIMA a executada na pessoa de seu Representante da penhora realizada no dia 05 de outubro de 2000 as margens da matrícula nº 16.922 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, terreno situado no bairro Dona Zulmira, à rua das Esmeraldas, designado lote 15 da quadra 37, avaliado em R$5.000,00 (cinco mil reais), opondo EMBARGOS, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias. Para que ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente que será afixado no lugar de costume no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, aos dez (10) dias do mês de abril (04) de dois mil e um (2001). Eu, (as. ilegível), Fernando Luiz Pereira Lima, Escrivão - Judicial, que o digitei e subscrevi. (as. ilegível), Maria Luiza Santana Assunção, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível, o assino.

14.849.512 - X

COMARCA DE UBERLÂNDIA/MG - Edital de Citação - Prazo de vinte dias - Drª. Maria Luiza Santana Assunção, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível, desta Cidade e Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc., Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele noticia tiverem que, perante este Juízo e Secretaria da 3ª Vara Cível, tramita uma ação de Execução Fiscal requerida por Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, contra Hoovel Sistema de Segurança Importa. e Exportação, tendo como sócio gerente Hoovel Carneiro de Albuquerque que se encontra em lugar incerto e não sabido, autos de nº 702980179270 e, por meio deste e nos termos do artigo 232, item III do C.P.Civil, INTIMA a executada na pessoa de seu Representante da penhora realizada no dia 20 de julho de 2000 as margens da matrícula nº 36.536 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, correspondente a um terreno situado no loteamento "Sítios Mansões Aeroporto", na alameda Asia, Chácara nº 3, da quadra "N", avaliado em R$18.000,00 (dezoito mil reais), opondo EMBARGOS, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias. Para que ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente que será afixado no lugar de costume no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, aos dez (10) dias do mês de abril (04) de dois mil e um (2001). Eu, (as. ilegível), Fernando Luiz Pereira Lima, Escrivão - Judicial, que o digitei e subscrevi. (as. ilegível), Maria Luiza Santana Assunção, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível, o assino.

14.849.511 - X

COMARCA DE UBERLÂNDIA/MG - Edital de Citação - Prazo de vinte dias - Drª. Maria Luiza Santana Assunção, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível, desta Cidade e Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc., Faz Saber a todos quantos o presente

COMARCA DE SANTOS DUMONT-MG - Edital de Praça e Leilão - (Prazo de 10 dias) - A Belª Maria Cecília Gollner Stephan, Juíza de Direito da 1ª Vara, da Comarca de Santos Dumont/MG., na forma da Lei, etc., Faço saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos de Execução Fiscal movida por Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, contra Açougue Barreto Ltda., Nielsen Geraldo Calderaro e Marilúcia Barreto Pedrosa, processo nº 60798000167-3, que às 13:30 horas do dia 06 (seis) do mês de agosto de 2001, no saguão do Fórum "Desembargador Paula Motta", situado na Rua Afonso Pena, nº 258, nesta Comarca, o Oficial Porteiro dos auditórios deste Juízo trará a público o pregão de venda e arrematação a quem mais der e melhor lanço oferecer em hasta pública, acima da avaliação a qual monta em R$26.666,00 (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais), os bens a seguir descritos; "Uma área de terra, medindo 40.00.00 ha., situado no distrito de Conceição do Formoso, nesta Cidade, Sítio Costas, de propriedade do Sr. Nielsen Geraldo Calderaro Pedrosa". Se não alcançar lanço superior à avaliação, será feita a venda a quem mais der, em 03/09/2001, às 13:30 horas. Quem quiser arrematar ditos bens, compareça a este Juízo no dia, lugar e hora supra designados. Para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Santos Dumont - Minas Gerais, aos 23 de abril de 2001. Eu, (as. ilegível), Escrivã da 1ª Secretaria, o subscrevo. Juíza de Direito da 1ª Vara (as. ilegível).

14.849-515 - X

COMARCA DE MURIAÉ/MG - Edital de Citação - Justiça Gratuita - Prazo de 30 (trinta) dias. Execução Por Dívida Ativa nº 042/157/197/028/029/033 - Processo nº 22.036 - Citado (a): Fábrica de Macarrão Soldati Ltda - Credor: I.N.M.E.T.R.O - Finalidade: Efetuar o pagamento da importância de R$*7.768,33, valores apresentados em 07/03/2001, ou garantir a execução no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual, abrir-se-á prazo de 30 (trinta) dias, para a interposição de embargos. Dado e passado nesta Cidade de Muriaé/MG., aos 07/maio/2001. Eu, (as. ilegível), Escrivão Judicial III, o digitei e subscrevo. (as. ilegível), Maria Lúcia Cabral Carruso, Juíza de Direito.

14.849-565 - X

COMARCA DE MURIAÉ/MG - Edital de Citação - Justiça Gratuita - Prazo de 30 (trinta) dias. Execução Por Dívida Ativa nº 097/136 - Processo nº 21.546 - Citado (a): Dilevar Comércio Indústria e Representações Ltda - ME - Credor: I.N.M.E.T.R.O - Finalidade: Efetuar o pagamento da importância de R$*598,71, valores apresentados em 27/09/2000, ou garantir a execução no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual, abrir-se-á prazo de 30 (trinta) dias, para a interposição de embargos. Dado e passado nesta Cidade de Muriaé/MG., aos 07/maio/2001. Eu, (as. ilegível), Escrivão Judicial III, o digitei e subscrevo. (as. ilegível), Maria Lúcia Cabral Carruso, Juíza de Direito.

15.849.563 - X

COMARCA DE MURIAÉ/MG - Edital de Citação - Justiça Gratuita - Prazo de 30 (trinta) dias. Execução Por Dívida Ativa nº 097/171 - Processo nº 21.548 - Citado (a): Fathum Ind. e Comércio de Confecções Ltda - Credor: I.N.M.E.T.R.O - Finalidade: Efetuar o pagamento da importância de R$*313,54, valores apresentados em 27/09/2000, ou garantir a execução no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual, abrir-se-á prazo de 30 (trinta) dias, para a interposição de embargos. Dado e passado nesta Cidade de Muriaé/MG., aos 07/maio/2001. Eu, (as. ilegível), Escrivão Judicial III, o digitei e subscrevo. (as. ilegível), Maria Lúcia Cabral Carruso, Juíza de Direito.

15.849.556 - X

COMARCA DE MIRAÍ/MG - Justiça Gratuita - Edital de Citação - Prazo de 60 dias - O Bel. José Ricardo de Oliveira - MM. Juiz de Direito da Comarca de Miraí/MG., na forma da Lei etc., Faz Saber a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente, Giordano Seghizzi, italiano, divorciado, industrial, nascido em Milão (Itália), aos 21/01/1927, filho de Albino Seghizzi e de Luigia Colombo, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, que tramita por este Juízo uma Ação de Inventario (Processo nº 1.991/96), em que é inventariante: Fernanda Tenótio Alves Pereira e Inventariada Cláudia Seghizzi, e que, pelo presente Edital vem Citar o herdeiro Giordano Seghizzi, acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, como citado fica para, no prazo de dez (10) dias, manifestar acerca do presente feito. Esclarecendo que, não manifestando dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do art. 285 do C.P.C. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Miraí, 04/05/2001. Eu, (as. ilegível), Alessandro B. Silveira, Escrevente Judicial I, o digitei e subscrevi. Eu, (as. ilegível), José Ricardo de Oliveira, Juiz de Direito (em substituição) assino.

15.849.612 - X

COMARCA DE MIRAÍ/MG - Justiça Gratuita - Edital de Citação - Prazo de 20 dias - O Bel. José Ricardo de Oliveira - MM. Juiz de Direito da Comarca de Miraí/MG., na forma da Lei etc., Faz Saber a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente, Roberto Baldino, brasileiro, natural de Miraí/MG., nascido aos 22/01/1943, filho de Vitorjo Baldino e de Guiomar Rita Baldino, atualmente residente na Cidade do Rio de Janeiro (RJ), em lugar incerto e não sabido, que tramita por este Juízo uma Ação de Inventário Conjunto (Processo nº 3.203/99), em que é inventariante: Denise Aparecida Baldino e Inventariados Vitório Baldino e outros, e que, pelo presente Edital vem Citar o herdeiro Roberto Baldino, acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, como citado fica para, no prazo de dez (10) dias, manifestar acerca do presente feito. Esclarecendo que, não manifestando dentro do prazo legal,

COMARCA DE RAUL SOARES/MG - Edital de Intimação (Justiça Gratuita) - Prazo: 20 dias. A Exma. Srª. Drª. Neuza Maria Guido, MMª. Juíza de Direito da Comarca de Raul Soares/MG., na forma da Lei, etc., Intima, por este Edital, ao requerido Antônio Rogério da Silva, brasileiro, casado, nascido aos 08/maio/1967, natural de Bom Jesus do Galho/MG., filho de Antônio Romildo Evangelista e Lourdes Resende de Souza, atualmente em lugar incerto e desconhecido, Ação de Divórcio Litigioso, nº 6.003/00, para comparecer no Fórum desta Comarca de Raul Soares/MG., situado na Av. Governador Valadares, nº 100, centro, em audiência de instrução designada para o dia 09 (nove)/agosto/2001, às 14:00 horas. Raul Soares, 02/Maio/2001. (as. ilegível), Esc. Judicial II, o digitei. (as. ilegível), Neuza Maria Guido, Juíza de Direito.

15.849.494 - X

COMARCA DE MATEUS LEME/MG - Edital de Citação com o prazo de 30 dias. Justiça Gratuita. O Dr. Livingsthon José Machado, Juiz de Direito desta Comarca de Mateus Leme/MG., na forma da Lei, etc., Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente Ilza Carvalho Dias de Oliveira, residente em lugar incerto e não sabido, para citá-lo (a) da Ação de Destituição de Pátrio Poder, Processo nº 9782/2001, requerida pelo Ministério Público de Minas Gerais ao menor Natalia Martins de Oliveira, querendo contestar no prazo legal de (15 dias), não sendo contestada, presumir-se-ão, aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, art. 282 do CPC. Cumpra-se. Dado e passado nesta Cidade de Mateus Leme, aos 02 de maio de 2001. Eu, (as. ilegível) Roberto César do Amaral, Escrivão Judicial, o digitei, subscrevi e o assino. O MM. Juiz de Direito, Dr. Livingsthon José Machado, (as. ilegível).

15.849.493 - X

COMARCA DE LAJINHA/MG - Edital de Citação. Prazo de 20 dias. Justiça Gratuita - A Bel. Beatriz dos Santos Vailante, MMª Juíza de Direito da Cidade e Comarca de Lajinha/MG., na forma da Lei, etc., Faz Saber a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente Cícero José Pereira, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, que tramita por este Juízo os autos de nº 4268/01, Ação de Divorcio Direto, em que figuram como requerente Clarice Saidler Pereira, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada a Rua Ferreira Brandão, 455, Chalé/MG. E, por este Edital, cita o Sr. Cícero José Pereira, para acompanhar a presente ação, até seu final julgamento, ficando advertido de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiro os fatos articulados pela autora. E, para conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Lajinha/MG., aos 08 de maio de 2001. Eu, (as. ilegível), Jória Alcilene Aguiar Bastos, Escrivã Judicial, o digitei. Drª. Beatriz dos Santos Vailante, Juíza de Direito, (as. ilegível).

15.849.641 - X

COMARCA DE VISCONDE DO RIO BRANCO-MG - Secretaria da 1ª Vara Cível - Edital de Praça ou Leilão - Processo nº 14.104 - Natureza: Execução Fiscal - Partes: INSS x Maiete Premoldados de Cimento Ltda. Advogados: Dr. Jair Roberto da Silva. Descrição dos bens: 13,35m. de frente, 22m. à direita, vira à direita na extensão de 2,10m., vira novamente em sentido aos fundos na extensão de 12m. e 24m. à esquerda, com a Rua Dr. Eugênio de Melo, com área total de 471m², registro no Livro 02, R4-9482 do CRI desta Comarca. Avaliados em R$40.000,00 (quarenta mil reais). Condições de parcelamento do pagamento da arrematação: Pagamento parcelado do maior lance até 60 vezes observada a parcela mínima de R$200,00, reduzindo-se o prazo, o quanto necessário para observância deste piso; deverá depositar no ato da arrematação, a primeira parcela; o exequente será credor do arrematante, constando na carta de arrematação; prestações mensais, iguais e sucessivas; as prestações serão reajustas mensalmente pelo índice da taxa SELIC; se o valor da arrematação superar o debito executado, o parcelamento se limita ao credito exequente, devendo o arrematante depositar, no ato da arrematação, o valor excedente. O Dr. João Rodrigues dos Santos Neto, MM. Juiz de Direito em exercício nesta Vara Faz Saber que, em 06 de junho de 2001, às 13:30 horas, no Fórum Dr. Carlos Soares, 281, serão levados a público por pregão de venda e arrematação os bens acima descritos e avaliados, a quem melhor lanço fizer, em hasta pública. Quem pretender arrematar ditos bens, compareça no endereço acima, no dia e hora indicados. Se não alcançar lanço superior à importância da avaliação será feita a venda a quem mais der, às 13:30 horas de 18 de junho de 2001, no mesmo local. O presente Edital será afixado no átrio do Edifício do Fórum, pelo prazo de 10 dias e publicado na forma da Lei. VRB, 30/abril/2001. A Escrivã M. Angela C. Carvalho (as. ilegível). Juiz de Direito (as. ilegível).

15.849-633 - X

COMARCA DE SANTA LUZIA/MG - Edital de Citação - Prazo de 30 (trinta) dias. O Dr. Jair Eduardo Santana, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc., Faz Saber a todos quanto virem ou dele tiverem conhecimento do presente Edital de Citação, nos autos de nº 245990066269, Ação de Execução Fiscal requerida pela Fazenda Pública Estadual contra Indústria Santa Luzia de Autocopiativo Ltda., através de seus coobrigados Pedro Cavalheiro Herrera e Maria de Lourdes Doze Cavalheiro, Reinpa Comercio de Papel Ltda., que se encontram em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da divida no valor de R$47.482,97, (quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e sete centavos), ou nomear bens à Penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Ficando ainda ciente de que se não embargada no prazo de 30 dias, presumir-se-ão, aceitos os fatos articulados pelo exequente (Art. 285 do CPC) Requereu a improcedência da ação e a produção de provas, bem como a designação de audiência de conciliação. A impugnação está acostada às fls. 58/61 dos autos. O.M.P. através do parecer de fls. 62 verso pugnou pelo deferimento do pedido falimentar. É o breve relatório. Decido. Assim, sendo, nesta data, às 17:00 horas, declaro a falência da firma individual MARIA APARECIDA GONÇALVES GUIMARÃES, sediada nesta Cidade e Comarca fixando o termo legal da quebra no 60º dia anterior à data do primeiro protesto. Publique-se edital, na forma da lei, expedindo-se a comunicações obrigatórias, inclusive ao Curador de Massas Falidas, cumprindo-se integralmente, o disposto nos artigos 15 e 16 de Decreto - Lei 7661/45. Ficam suspensas todas as ações e execuções individuais de credores, relativas a direitos e interesses da massa falida, ressalvadas as exceções legais. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para que os credores ofereçam declarações e documentos justificativos de seus créditos. Fixo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que a representante legal da falida compareça em Juízo para declarações previstas no artigo 34 da Lei de Falências, ofereçam os livros da falida, especialmente os obrigatórios a todo comerciante, relação de bens e de credores (contendo o valor e a natureza do crédito e o endereço do credor), sob pena de prisão. Intime-se, por mandado. Nomeio Síndica a requerente, assinando-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para compromisso, caso aceite a nomeação, com imediata assunção das funções, com observância das restrições contidas no § 5º, art. 60 da Lei Falimentar. Custas " ex lege". P.R.I.C. Ribeirão das Neves, 30 de dezembro de 1999. Marcus Vinícius do Valle, 57º Juiz de Direito Substituto. E, para que chegue ao conhecimento de todos foi expedido o presente Edital que será publicado no " Minas Gerais" - Órgão Oficial deste Estado a afixado sua cópia no átrio do Fórum local. Ribeirão das Neves, 02 de maio de 2001. Eu, (a) ilegível, Escrivão do Judicial, o digitei e assino. Wenderson de Souza Lima, Juiz de Direito.

11848192 - D - X

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG - Edital de Decretação de Falência - O Exmº Sr. Dr. Raimundo Messias Júnior, MMº Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível desta cidade e comarca de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei, etc., Faz saber a todos quantos o presente edital de Decretação de Falência virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, se processam os autos de Ação de Falência nº 64798003806-9, requerida por Cerâmica Barra do Tietê Ltda, contra a firma individual Daniel de Oliveira, inscrita no CGC/MF nº 26.169.367/0001-27, inscrição estadual nº 647.689.156.0078, estabelecida à Rua Dr. Placidino Brigagão, nº 2.235, nesta cidade e comarca de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, tendo este Juízo proferido sentença aos 20/03/2001, onde foi decretada a falência da firma individual Daniel de Oliveira, acima qualificado, cujo dispositivo é o seguinte: "Vistos, etc., Cerâmica Barra do Tietê Ltda, através de seu representante legal, requereu a Falência de Daniel de Oliveira, firma individual. Alegou, em síntese, que tornou-se credor do requerido, através de duplicatas vencidas e não pagas, totalizando R$ 1.983,38. Apresentados publicamente, os títulos não forma quitados, razão pela qual ajuizara a presente. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 04/37. O requerido ofereceu resposta às fls. 46. Argüiu preliminarmente a prescrição dos títulos de crédito. No mérito, sustentou que as mercadorias foram devolvidas, tendo a empresa encerrado as suas atividades. Com a réplica do autor (fls. 50/51), o Ministério Público exarou o seu parecer, no sentido da decretação da quebra (fls. 52/55). As fls. 57/58, julguei extinto o processo, em razão da prescrição do título de crédito que embasou o pedido. No entanto, o E.TJMG, cassou a decisão primeva, determinando que outra fosse proferida. Brevemente relatados, fundamento e decido. Cuida-se de um pedido de falência, fundado em duplicatas vencidas e protestadas. Segundo estabelece a Lei de Falências em seu Art. 1º, Considera-se falido o comerciante que, sem relevante razão de direito, não paga no vencimento obrigação líquida constante de título que legitime a ação executiva. Analisando os autos, verifico que os requisitos da falência estão devidamente demonstrados. Com efeito, os títulos que embasaram o pedido são líquidos, certos e exigíveis, e foram corretamente protestados. Portanto, configurada a impontualidade. Devidamente citado, o réu contestou o pedido, alegando que as mercadorias foram devolvidas, além disso, informou que a empresa encerrou as suas atividades. Com a devida venia, a resposta do réu, restrita a algumas linhas impressas, equivale à falta de resposta. Caso estivesse com a razão, comprovaria as suas alegações, através da competente sustação de protesto ou de outra medida assecuratória do seu direito. Tampouco o alegado encerramento das atividades da empresa impede o decreto da falência. Conclusão. Ante o exposto, decreto a falência de Daniel de Oliveira, firma individual, julgando-a aberta no dia de hoje, às 12 horas. Declaro o seu termos legal no 60º dia anterior à data do primeiro protesto (14/02/95). Fixo o prazo de 20 dias para as habilitações de crédito. Nomeio síndica a requerente, assinando-lhe o prazo de 24 h, para compromisso, à partir da publicação da intimação na imprensa. Além disso, determino à Secretaria que diligencie: a) as providências dos Art. 15 e 16 da Lei de Falências; b) a lacração do estabelecimento por Oficial de Justiça, com ciência ao Ministério Público; c) a arrecadação, urgente, com a presença do MP; d) a tomada de declarações do falido, por termo, na forma do Art. 34 da Lei de Falências, designando-se data em 24 h e intimando-se. Custas diferidas para o final. P.R.I.,S.S. do Paraíso/MG, 20 de Março de 2001. (a.) Raimundo Messias Júnior - Juiz de Direito". Assim, nos termos da decisão de fls. 100/101, para o conhecimento de todos, bem como de terceiros interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e, por cópia, publicado 02(duas) vezes no Orgão Oficial do Estado "Minas Gerais" e 01(uma) vez no "Jornal do Sudoeste" local. Dado e passado nesta cidade e comarca de São Sebastião do Paraíso/MG, aos 20 de Março de 2001. Eu, (a.) Carlos Márcio David, Escrevente Judicial III, que digitou. Eu, (a.) Antônio dos Reis Garcia da Silva, Escrivão

Número do documento: 21121515040453800007500635385
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121515040453800007500635385
Assinado eletronicamente por: ISABEL CRISTINA DE ANDRADE - 15/12/2021 15:04:05
Num. 75036080 16 - Pág. 19